



**CIELO**

COMUNIDAD para la INVESTIGACIÓN  
y el ESTUDIO LABORAL y OCUPACIONAL

*Todos vivimos bajo el mismo cielo, pero no todos tenemos el mismo horizonte*

**BENHAME**

SOCIEDADE DE ABOGADOS



**BENHAME**

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

*30 anos*

*1988 / 2018*

# As relações sindicais como instrumento de proteção das relações de trabalho

Maria Lucia Benhame



# PROTEÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

LEGISLAÇÃO HETERÔNOMA

AUTOCOMPOSIÇÃO



## ESTRUTURA SINDICAL BRASILEIRA EM GERAL

- UNICIDADE POR CATEGORIA
- SEM LIBERDADE ASSOCIATIVA GERAL
- ESTRUTURA SINDICAL TERRITORIAL – base mínima um município
- SEM ACORDOS NACIONAIS
- EMPRESAS LIDAM COM VÁRIOS SINDICATOS



## ESTRUTURA SINDICAL BRASILEIRA EM GERAL

**CONVENÇÃO COLETIVA** – SINDICATO  
PATRONAL E PROFISSIONAL

**ACORDO COLETIVO**: SINDICATO  
PROFISSIONAL X EMPRESA



**Art. 620. CLT** As condições estabelecidas em **acordo coletivo de trabalho** sempre prevalecerão sobre as estipuladas em **convenção coletiva de trabalho**.

Antes a CCT sempre prevalecia salvo ACT com melhores condições

Maior possibilidade de regulamentação em nível empresarial



## Cuidados nos acordos coletivos- Art 8º nova redação:

§ 3º No exame de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho **analisará exclusivamente a conformidade dos elementos essenciais do negócio jurídico**, respeitado o disposto no art. 104 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), e balizará sua atuação pelo princípio da intervenção mínima na autonomia da vontade coletiva.”  
(NR)



Art. 104. A validade do negócio jurídico requer:

I - agente capaz;

II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;

III - forma prescrita ou não defesa em lei.

Lembrar dos vícios de consentimento

Vícios sociais





## NEGOCIADO X LEGISLADO – guia...(?)

### Objeto lícito

Art. 611-

A. A convenção coletiva e o acordo coletivo de trabalho têm **prevalência sobre a lei** quando, **entre outros**, dispuserem sobre:

- estabelece alguns itens -  
mas exemplificativos-

E mais a Constituição Federal, a legislação esparsa e os Tratados internacionais ratificados .....  
eles.

Artigo 611 B – **o que não pode mudar –**

Regras de identificação, seguro desemprego, FGTS...

E tudo que está na CF

Se piorar será **objeto ilícito**





## CONTRAPARTIDA

§ 2º A *inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não ensejará sua nulidade por não caracterizar um vício do negócio jurídico.*

- × NÃO QUER DIZER NENHUMA CONTRAPRTIDA
- × TEORIA DO CONGLOBAMENTO SERÁ UTILIZADA
- × DEVE REFLETIR REAL TRANSAÇÃO – DIREITO TRABALHISTA CONTINUA IRRENUNCIÁVEL



## NEGOCIADO X LEGISLADO implica.....

- ✘ Responsabilidade das partes negociadoras
- ✘ Responsabilidade dos representantes
- ✘ Necessidade dos representados fazerem valer seus direitos até em relação aos representantes –
- **Empoderamento, maturidade**





## Objeto lícito

artigo 5º, XXXV, da C F, “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito.”

Objeto ilícito: tudo o que contraria a lei



## Maria Lucia Benhame

benhame@benhame.adv.br

 [br.linkedin.com/pub/maria-lucia-benhame/2/5b3/471](https://br.linkedin.com/pub/maria-lucia-benhame/2/5b3/471)

[www.benhame.adv.br](http://www.benhame.adv.br)

(11) 3115-1669

Rua Mirassol, 46 – São Paulo – SP

